Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 18/79

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo da população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau.

Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º 242/79 - C. M.

Votorantim,20 de setembro de 1979.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de submeter a apreciação de Vossa Excelência e dignos Vereadores, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a autorização para assinatura de um Convênio com a Secretaria de Estado de Educação com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo para a população escolar da rede estadual de ensino do Município.

A atual propositura conforme consta da minuta de convênio anexa prevê como encargo para o Município a contratação dos profissionais que prestarão os serviços às comunidades escolares e a conservação e manutenção dos equipamentos e locais de funcionamento dos consultórios; ficando como encargo para o Estado o fornecimento dos locais para a instalação dos consultórios, cessão dos equipamentos e instrumental odontológico, e fornecimento dos materiais de consumo.

Atualmente tal prestação de serviço só está sendo efetuada em uma unidade escolar do estado, ressaltando que o Município através da Coordenadoria de Educação e Saúde já vem prestando esse tipo de atendimento para as unidades de pré escola; a implementação do programa proposto virá ampliar substancialmente a clientela atendida pelos serviços odontológicos, o que não seria possível apenas com aplicação dos recursos do Município.

Retundante seria ressaltarmos ainda mais a importância de tal convênio, que virá possibilitar o atendimento odontológico efetivo à aproximadamente 10.000 estudantes de nossa cidade.

Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º 242/79 - C.M. fls. 02

Estas são em síntese as razões que nos levam a apresentar a Vossa Excelência o incluso projeto de Lei, que devido a sua importância haverá de receber o beneplácido dessa Egrégia Câmara, em regime de urgência, na forma do parágrafo 1º, do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Aproveitamos o ensejo para externarmos a Vossa Excelência e dígnos pares os nossos protestos' de elevada estima e alta consideração.

Atenciosamente

LÁZARO DE GOES VIEIRA

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador LÁZARO ALBERTO DE ALMEIDA
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM

PROJETO DE LEI Nº 18/79

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo da população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GOES VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, visando o atendimento odontológico exclusivo da população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau deste município, conforme Convênio que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do Convênio, referido no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 20 de setembro de 1979 - XV ANO DA EMANCIPAÇÃO.

LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

RECEBI

Veterantim, 20 de 9 de 1979

À Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 21 de 9 de 1979

PRESIDENTE

À Comissão de Justiça

em .....

Prorrogado .....

Devolvido .....

Presidente .....

Comissão Finanças

Recebido em .....

Prorrogado .....

Devolvido .....

Presidente .....

EM DISCUSSÃO única

Veterantim, 22/10/1979

Presidente da Câmara

APROVADO

S. Sessões, 22 de 10 de 1979

PRESIDENTE

C O N V Ê N I O

Têrmo de convênio celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, visando ao desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau.

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo seu titular, Doutor LUIZ FERREIRA MARTINS, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Governador do Estado, conforme despacho no Processo ... ... e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, neste ato representada pelo SR. LÁZARO DE GOES VIEIRA, Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei nº. de conforme consta do referido Processo e tendo presente o Parecer ..... Conselho Estadual de Educação, têm, entre si, justo e acordado, coordenar e conjugar esforços no sentido de proporcionar atendimento dentário exclusivamente à população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau, para o que, de comum acordo, celebram este convênio, com cláusulas que seguem: ... ...

CLÁUSULA PRIMEIRA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM compete: ... ...

1 - contratar e designar, de comum acôrdo com a Diretoria da DENPAO - Cirurgião (ões)Dentista (s) selecionado (s) por Curriculum Vitae, para o atendimento odontológico no (s) consultório (s) colocado (s) à disposição, de acordo com as necessidades existentes ... ...

C O N V Ê N I O

Têrmo de convênio celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, visando ao desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau.

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo seu titular, Doutor LUIZ FERREIRA MARTINS, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Governador do Estado, com forma despacho no Processo e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, neste ato representada pelo Sr. LÁZARO DE GOES VIEIRA, Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei nº de com forma consta do referido Processo e tendo presente o Parecer Convênio Estadual da Educação, têm, entre si, justo e acordado, concordar e conjugar esforços no sentido de proporcionar atendimento dentário exclusivamente à população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau, para o que, de comum acordo, celebram este convênio, com cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM compete:

I - contratar e designar, de comum acôrdo com a Diretoria de ENSINO - Cirurgião (ã)Dentista (s) selecionado (s) por Curriculum Vitae, para o atendimento odontológico no (s) consultório (s) localizado (s) e disposição, de acordo com as necessidades existentes

P. M. VOTORANTIM - Mod. 18 A

2 - aplicar devidamente o material de consumo recebido do Departamento de Assistência ao Escolar.

3 - acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios que o mesmo adota.

4 - cuidar da manutenção, conservação e limpeza do (s) equipamento (s) bem como dos locais de funcionamento do (s) mesmo (s).

CLÁUSULA SEGUNDA

As escolas estaduais de primeiro grau abrangidas pelo presente convênio são as que constam do anexo I, com sua denominação e endereço, o qual passa a fazer parte do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA

À Secretaria da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1 - ceder o local para a instalação do (s) consultório (s) dentário (s).

2 - orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo D.A.E.

3 - ceder o (s) equipamento (s) e instrumental odontológico.

4 - ceder material de consumo.

5 - selecionar de comum acordo com a Prefeitura Municipal o Cirurgião-Dentista a ser contratado ou designado.

6 - designar a Sede ou Sedes (no mã

fls. 02

2 - aplicar devidamente o material de consumo recebido do Departamento de Assistência ao Escolar.

3 - acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios que o mesmo adota.

4 - cuidar da manutenção, conservação e limpeza do (a) equipamento (a) bem como dos locais de funcionamento do (a) mesmo (a).

CLÁUSULA SEGUNDA

As escolas estaduais de primeiro grau abrangidas pelo presente convênio são as que constam do anexo I, com sua denominação e endereço, o qual passa a fazer parte do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Secretaria da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar, competer:

1 - ceder o local para a instalação do (a) consultório (a) dentário (a).

2 - orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo D.A.E.

3 - ceder o (a) equipamento (a) e instrumental odontológico.

4 - ceder material de consumo.

5 - selecionar de comum acordo com a Prefeitura Municipal o Cirurgião-Dentista a ser contratado ou designado.

6 - designar a Sede ou Sedes (no má

ximo duas) de exercício do Cirurgião-Dentista.

CLÁUSULA QUARTA

Este convênio vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, com início a partir da data de sua assinatura, sendo renovada até o limite de cinco anos, desde que não haja expressa manifestação em contrário da Prefeitura Municipal e/ ou da Secretaria da Educação, até 30 (trinta) de novembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA

Este convênio poderá ser denunciado imediatamente, por qualquer uma das partes se não forem cumpridas integralmente suas cláusulas, desde que comprovado o não cumprimento mediante comunicação por escrito, à outra parte conveniente.

CLÁUSULA SEXTA

Durante os períodos de recesso escolar, o (s) cirurgião (ões)-dentista (s) continuará (ão) prestando serviços profissionais aos escolares de escolas rurais ou outras escolas carentes, mediante programação especial.

CLÁUSULA SÉTIMA

A renovação do presente convênio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA OITAVA

ximo duas) de exercício do Cirurgião-Dentista.

CLÁUSULA QUARTA

Este convênio vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, com início a partir da data de sua assinatura, sendo renovada até o limite de cinco anos, desde que não haja expressa manifestação em contrário da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria da Educação, até 30 (trinta) de novembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA

Este convênio poderá ser denunciado imediatamente, por qualquer uma das partes se não for bem cumpridas integralmente suas cláusulas, desde que comprovado o não cumprimento mediante comunicação por escrito, à outra parte convenente.

CLÁUSULA SEXTA

Durante os períodos de recesso escolar, o (a) cirurgião (ões)-dentista (s) continuará (ão) prestando serviços profissionais aos escolares de escolas rurais ou outras escolas carentes, mediante programação especial.

CLÁUSULA SÉTIMA

A renovação do presente convênio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA OITAVA

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação de cirurgião (ões) - dentista (s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local correrão exclusivamente por conta da Prefeitura Municipal ou entidade particular proponente.

CLÁUSULA NONA

Os serviços prestados pelo pessoal contratado em decorrência deste convênio, não se constituirão, de forma alguma, em vínculo empregatício com o Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica entendido que não haverá, para a Secretaria da Educação, quaisquer outros ônus além dos previstos neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste convênio serão resolvidos, pelas partes convenientes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital, para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por estarem, entre sí, justos e acertados, assinam o presente convênio em 5 (cinco) vias datilografadas, de igual têor, em uma só face, na presença das testemunhas abaixo assinadas, o qual

Os encargos previdenciários,sociais e trabalhistas, oriundos da contratação de cirurgião (ões) - dentista (s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local correrão exclusivamente por conta da Prefeitura Municipal ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA

Os serviços prestados pelo pessoal contratado em decorrência deste convênio, não se constituirão, de forma alguma, em vínculo empregatício com o Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica entendido que não haverá, para a Secretaria da Educação, qualquer outros ônus além dos previstos neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste convênio serão resolvidos pelas partes convenientes, de comum acordo, ficando eleito o foro da Capital, para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por estarem, assim ajustes e acertados, assinam o presente convênio em 5 (cinco) vias datilografadas, de igual teor, em uma só face, na presença das testemunhas abaixo assinadas, o qual

entrará em vigor a partir da data de sua celebração, condicionado à publicação no diário Oficial do Estado, para que produza todos os fins de direito.

Votorantim, 20 de setembro de 1979.

DR. LUIZ FERREIRA MARTINS
Secretário da Educação

LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

fls . 05

entrará em vigor a partir da data de sua celebração, condicionado à publicação no diário Oficial do Estado, para que produza todos os fins de direito.

Votorantim, 20 de setembro de 1979.

DR. LUIZ FERREIRA MARTINS
Secretário da Educação

LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

P. M. VOTORANTIM - Mod. 48 A